



ESTADO DE SÃO PAULO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO AJUSTE, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS.

Processo TRE-SP SEI nº 0054041-19.2015.6.26.8000

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, com sede na Rua Francisca Miquelina, nº 123 - 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01316-900, inscrito no CNPJ sob o nº 06.302.492/0001-56, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, doravante denominado TRE-SP, e o ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Governador, JOÃO DORIA, por intermédio da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, com sede na Avenida General Ataliba Leonel, nº 556, Carandiru, São Paulo/SP, CEP: 02033-000, neste ato representada por seu Titular, NIVALDO CESAR RESTIVO, doravante denominada SECRETARIA, resolvem, de comum acordo, aditar o CONVÊNIO, firmado em 25 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Da Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 25 de fevereiro de 2020, encerrando-se em 24 de fevereiro de 2021.

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, sobrepostas à linha de texto final.



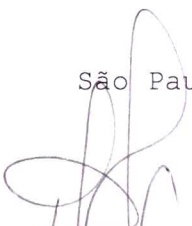
ESTADO DE SÃO PAULO

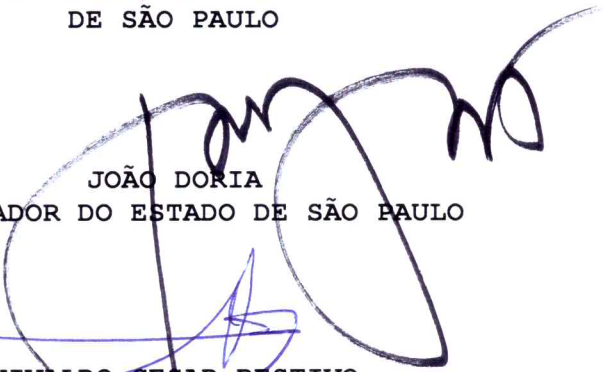
CLÁUSULA SEGUNDA Da Ratificação

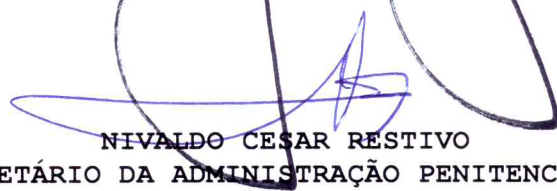
Ficam mantidas as demais cláusulas não expressamente alteradas no presente instrumento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, perante 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de junho de 2020


WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SÃO PAULO


JOÃO DORIA
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO


NIVALDO CÉSAR RESTIVO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Testemunhas:

1. Guilherme Campos de Farias

Nome:

R.G. 39.588.308-1

CPF: 219 916.628-74

2. Alvino Antônio de Siqueira

Nome:

R.G. 36.900.033-X

CPF: 505.937.907/82



PLANO DE TRABALHO

I – Participes:

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Responsável: WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR

Secretaria da Administração Penitenciária

Responsável: NIVALDO CESAR RESTIVO

II – Identificação do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para fins de implantação e execução continuada do Programa Integrado de Penas e Medidas Alternativas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, mediante a disponibilização de vagas para cumpridores de penas de prestação de serviços à comunidade, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

III – Metas a serem atingidas:

Pela Secretaria da Administração Penitenciária, através da sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, por seu Departamento de Penas e Medidas Alternativas:

- a) Cadastrar, encaminhar e acompanhar 100% (cem por cento) dos beneficiários ao cumprimento das penas restritivas de direito no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- b) Fiscalizar 100% (cem por cento) dos prestadores de serviços à comunidade no cumprimento das penas que lhes foram impostas;
- c) Informar ao Juízo de Execução, toda e qualquer ocorrência de término ou abandono do cumprimento da pena restritiva de direito bem como faltas disciplinares.



Pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo:

- a) Atribuir tarefas a 100% (cem por cento) dos apenados observando-se perfil de cada um;
- b) Acompanhar e fiscalizar 100% (cem por cento) dos apenados na execução das tarefas;
- c) Atualizar o quadro de vagas disponibilizadas, periodicamente, e informar a Unidade de Penas e Medidas Alternativas da localidade;
- d) Informar mensalmente a Secretaria, por meio de relatório, rol de apenados cadastrados e, que tenham cumprido integralmente as penas e medidas alternativas impostas pelo Poder Judiciário e, os casos de descumprimento, por meio de formulário Padrão da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

IV – Etapas ou Fases de Execução:

À Secretaria da Administração Penitenciária, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- 1) Realizar entrevista psicossocial com os apenados - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021;
- 2) Encaminhar os apenados para o TRE-SP - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021;
- 3) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das penas e medidas alternativas - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021;
- 4) Contabilizar o tempo de cumprimento das penas e medidas alternativas - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021;
- 5) Informar o Judiciário do comparecimento, início e término do cumprimento das alternativas penais, bem como abandono e faltas disciplinares - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021;
- 6) Atualizar quadro de vagas do TRE-SP - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021 e,



7) Visitar os locais onde houver prestação de serviços no âmbito do TRE-SP e dar suporte técnico sempre que necessário - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021.

Ao TRE-SP:

- 1) Recepcionar os beneficiários encaminhados pela Secretaria e, preencher a ficha de encaminhamento a ser apresentada pelos mesmos no que concerne à Entidade Parceira - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021;
- 2) Atribuir tarefas aos beneficiários e acompanhar o cumprimento das penas e medidas alternativas - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021;
- 3) Informar à Secretaria, mensalmente, mediante Relatório de Frequência, os dias e horários de prestação de serviços comunitários cumpridos pelos beneficiários - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021 e,
- 4) Comunicar à Secretaria, sempre que ocorrer, faltas injustificadas, abandono no cumprimento da pena, faltas disciplinares e demais atos passíveis de intervenção pela Secretaria e pelo Judiciário - **Início:** 25 de fevereiro de 2020 – **Término:** 24 de fevereiro de 2021.

V – Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

O presente **CONVÊNIO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

VI - Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto:

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 25 de fevereiro de 2020, encerrando-se em 24 de fevereiro de 2021.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**



VII – Da aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente:

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária e o Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme o artigo 116, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

São Paulo, 08 de JUNHO de 2020.

WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

NIVALDO CESAR RESTIVO
Secretário de Estado da Administração Penitenciária